



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 281 DE 16 OUTUBRO DE 2023.

PROCESSO AL Nº 33277/2023

RELATOR: DEPUTADO DR. VINICIUS

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Lei nº 281 de outubro de 2023, de autoria do Senhor Deputado Dr. Vinicius, que tem a seguinte ementa: “**Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte estadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de motocicletas novas para mototaxistas do Estado do Piauí e fixa outras providências.**”

O projeto tem o fito de isentar o ICMS referente a saída de motocicletas novas, equipadas com motor de até 170 cilindradas, quando adquiridas por profissionais que exerçam a atividade de mototaxistas no Estado do Piauí. Tal benefício visa beneficiar os mototaxistas que exerçam a atividade há pelo menos um ano, em veículo de sua propriedade e, somente podendo ser adquirido a cada 3 anos a partir da aquisição do primeiro benefício.

Nesse sentido, entendo que o projeto busca dar tratamento igualitário aos mototaxistas frente ao benefício já concedido, no ano de 2008, à categoria de taxistas, conforme artigo 1402 do Decreto nº 13500. Ressalta-se também que a iniciativa é de grande valia, visto que, a arrecadação será compensada através do impacto social, posto que, o benefício possibilitará geração de novos empregos, bem como trará um aumento na arrecadação do Estado.

No entanto, o projeto de lei em análise gera despesa ao Estado, bem como cria uma obrigação para o Poder Executivo estadual no que tange à isenção de um imposto. Tal obrigação na implementação de política pública na área da tributária gera um impacto e uma imediata diminuição na arrecadação estadual, visto que há uma renúncia de receita.

Outrossim, ainda que o autor do projeto tenha sido bastante diligente em apresentar o estudo de impacto financeiro, em verdade, para o benefício do ICMS é necessário um convênio do CONFAZ, nos termos da Lei Complementar nº 289/2023 e lei 4257/89. Com



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

efeito, a renúncia ao imposto gera o acréscimo nos gastos públicos e somente podem ser instituídos por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual.

Porém, por reconhecer a importância da iniciativa e aplicando analogicamente o princípio jurídico da fungibilidade recebo o projeto de lei como indicativo de projeto de lei. Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

**II - DOPARACER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

- ( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 12 de março de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

*transito provisório*  
Concedido vista ao processo  
do Dep. Abelio Isaias  
Em 6/03/2024

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>09/03/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justica</u>

Presidente da Comissão de  
Justica

*l.fo - m V. da  
cmu*